Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

PMI/GP=LEI Nº 1624/81 - Igarassu, 25 de novembro de 1981.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Loja Maçonica Capitão Mor Francisco de Morais Cavalcanti, o predio nº 72 da Rua General Dantas Barreto,nesta Cidade,pertencente a este Municipio.

Artigo 2º - A Loja Maçonica a que se refere o artigo anterior se obriga a manter e a desenvolver suas obras filantrópicas e sociais no Municipio de Igarassu.

Artigo 3º - A doação a que se refere o artigo primeiro fica condicionada:

I - ao uso para reuniões e atividades relacionadas com a Maçonaria;

II - ao cumprimento das obrigações constantes dos artigos segundo e quarto desta Lei;

III - a não alienação do imóvel.

Parágrafo ùnico - O não cumprimento de qualquer dos itens constantes do "caput" deste artigo,bem como em caso de dissolução da Loja Maçonica Capitão Mor Francisco de Morais Cavalcanti,tornará nula a doação a que se refere esta Lei,revertendo o imóvel ora doado ao Patrimonio Municipal,não cabendo qualquer indenização por benfeitorias que hajam sido feitas.

Artigo 4º = A Loja Maçonica Capitão Mor Francisco de Morais Cavalcanti,terá um prazo irrevogável de 06 (seis) meses para providencias a legalização da presente doação.

Artigo 5º - As despesas com o cumprimento desta Lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu,25 de novembro de 1981.

a) Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

a) Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária de Coordenação Geral.